

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA
DOS ENVELOPES RELATIVOS ÀS
DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO,
OBJETO DA CONCORRÊNCIA SESC/MA
Nº 21/0002-CC.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **catorze** horas do dia **dezoito de junho** de dois mil e vinte um, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **5.112-2020** composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Sandra Regina Gonçalves Borges** e **Analís Oliveira Teixeira**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia nove de abril de dois mil e vinte um, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de acompanhamento e fiscalização para a obra de reforma e ampliação da unidade do Sesc Itapecuru, na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. Raimundo Nonato dos Anjos Silva da empresa **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI**, Sr. Marco Antônio Santos Silva da empresa **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** e Sr. Francisco José Ribeiro Gomes da empresa **V.H.CONSTRUÇOES EIRELI**. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Conforme consta na ata da primeira sessão realizada às nove horas do dia nove de abril de dois mil e vinte um, o representante da empresa **REZZOLVE SERVICE LTDA** observou que as empresas **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI**, **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** e **V.H.CONSTRUÇOES EIRELI** não atenderam a resolução do Tribunal de Contas referente a obrigatoriedade da apresentação das planilhas de composição de custos e os valores não foram apresentados conforme SINAPI. Observou ainda que a empresa **VIRTUS ENGENHARIA LTDA** não indicou na proposta de preços o prazo de execução. O representante da empresa **V.H.CONSTRUÇOES EIRELI** solicitou que fosse analisado com cuidado as propostas de preços das demais licitantes, de forma a verificar todos os custos diretos e indiretos que poderiam influenciar no valor cotado pelas licitantes. Assim, considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as propostas de preços, planilhas e composições apresentadas pelas empresas **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI**, **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, **REZZOLVE SERVICE LTDA**, **V.H.CONSTRUÇOES EIRELI** e **VIRTUS ENGENHARIA LTDA** para análise e parecer técnico junto ao setor de engenharia do Sesc, sendo que após análise, o técnico responsável emitiu parecer relativo as propostas das empresas e constatou que as

licitantes **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e **VIRTUS ENGENHARIA LTDA** apresentaram em suas propostas, os preços sem detalhamento, o que dificultou a análise do Setor de Engenharia, mesmo que não seja uma exigência expressa em edital, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, com base no parecer técnico e com o objetivo de esclarecer qualquer dúvida, solicitou via e-mail com base no subitem **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, que as empresas **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e **VIRTUS ENGENHARIA LTDA**, participantes do certame, apresentassem até às **17h do dia 14 de maio de 2021**, detalhamento dos custos diretos e indiretos relativo à elaboração das propostas de preços, apresentados pelas empresas na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido pelas licitantes. Em seguida, a Comissão de Licitação encaminhou o processo com o detalhamento dos custos diretos e indiretos utilizados na elaboração das propostas de preços das empresas **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e **VIRTUS ENGENHARIA LTDA** para análise e emissão de parecer técnico do Setor de Engenharia, sendo que após análise, o técnico responsável informou que após a verificação do cálculo apresentado pela empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** verificou-se a demonstração do valor de R\$ 30,00/h pago ao profissional de Engenharia Civil, cálculo este que não corresponde à realidade e aos preços praticados no mercado, e como justificativa, a empresa citou que o cálculo seria conforme a Lei 4.950-A/66, porém, sua demonstração estaria equivocada por considerar a divisão **220h** para uma jornada de 6h, conforme **Art. 5º** (*Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do artigo 4º*) e **Art. 3º** (*Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:*), **alínea a** (*atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço*) da Lei 4.950-A/66, pois para uma jornada diária de **6h (seis horas)** de trabalho, deve-se dividir o salário pela carga horária mensal de **150h (cento e cinquenta horas)** e para uma jornada de **8h (oito horas)**, divide-se o salário por **220h (duzentos e vinte horas)** mensais. Logo, o valor apresentado pela referida empresa não estaria em conformidade com o preposto, cujo cálculo do valor da hora trabalhada deve ter por base a carga horária mensal de **150h (cento e cinquenta horas)**, não 220h, como foi apresentado pela empresa, obtendo assim o valor da hora trabalhada do Engenheiro Civil no total de **R\$ 44,00/h (quarenta e quatro reais por hora)**, não R\$ 30,00/h como fora apresentado. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou via e-mail, no dia 07 de junho do corrente ano, que a empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** apresentasse até às 17h do dia 08 de junho de 2021, documento de esclarecimento para tal situação, o que fora cumprido pela licitante. Em seguida, a Comissão de Licitação encaminhou a justificativa apresentada pela empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** para análise e emissão de parecer técnico do Setor de Engenharia, sendo que após análise, o técnico responsável informou que a justificativa da proposta apresentada pela referida empresa sobre seu preço apresentado na participação da Concorrência Sesc 21/0002-CC, atendia e esclarecia as dúvidas. Dessa forma, o parecer do técnico responsável opinou de maneira favorável pelo

prosseguimento das demais etapas do processo licitatório, sendo as empresas **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, REZZOLVE SERVICE LTDA, V.H.CONSTRUÇOES EIRELI e VIRTUS ENGENHARIA LTDA** APTAS a seguirem no processo. **ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A Presidente da Comissão de Licitação solicitou que os representantes presentes verificassem o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e constatado a inviolabilidade do lacre, promoveu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, classificada em primeiro lugar, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL e pelos demais membros, e considerando que os documentos de habilitação da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** não estavam numerados de forma correta, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação renumerou os documentos para habilitação da empresa, totalizando **65** folhas, conforme estabelece o subitem **6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20*) do edital. Logo após, a Presidente da Comissão solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações de habilitação, e perguntou aos licitantes se havia algum registro a ser feito sobre as documentações de habilitação da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e o representante da empresa **V.H.CONSTRUÇOES EIRELI** observou que a empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** apresentou as certidões de Regularidade de pessoa jurídica junto ao CREA e CAU com capital social divergente da última alteração do contrato social, informou ainda que na própria certidão dos órgãos está citado que se a empresa realizar qualquer alteração em seu contrato social, e não informar junto aos órgãos a certidão perde a validade; observou também que o valor da hora do engenheiro de R\$ 31,00 está divergindo com o valor mínimo do CREA atual. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Logo após, a Presidente da CPL informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, e qualquer informação será publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos. Com objetivo de identificar o provável número de empresas interessadas no certame, e cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e regulamentações complementares, os interessados deverão encaminhar declaração, conforme modelo do Anexo V, até às 12h do dia que antecede a data da licitação. O documento poderá ser encaminhado pelo e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA*) do edital, ficando desde já todos os presentes notificados. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e

achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. xxxxxxxxx


Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL


Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Suplente da CPL


Analis Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:


Sr. Marco Antônio Santos Silva
2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA


Sr. Raimundo Nonato dos Anjos Silva
ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI


Sr. Francisco José Ribeiro Gomes
V.H.CONSTRUÇOES EIRELI